	_
	Ġ
	α
	Ċ
	щ
	Ċ
	Ö
	٩
	9
	Ŋ
	ĭ
	ü
	Ξ
	9
	٩
0	₫
Ĭ.	ç
닒	÷
¥	α
_	ቪ
Щ	ď
	7
0	H
Ĭ	7
$\Box$	ċ
Щ	₫
Ö	Ç
O	٣
	``
Щ	Ç
0	2.
z	$\mathcal{Z}$
₹	5
2	ċ
0	ď
₹	ž
4	Ę
$\stackrel{>}{\sim}$	2
2	2.
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
٥	a
Φ	₹
Ħ	٩
ē	ū
Ε	$\succeq$
g	2
≒	2
;≓′	۶
0	5
유	2
ă	ď
Ĕ	ď
S	÷
as	τ
·=	É
ç	Ü
0	۶
Ĕ	ځ
mento foi assinado digi	:
Ε	ç
$\Xi$	Ŧ
8	-
ŏ	.±
Φ	Ü
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 26CAO2EE-C7B8139A-661EEC49-69CECBA7
Ш	٩
	ű
	ă
	۲
	``
	٧.
	7
	٩ā
	ā
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	-



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 222/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10829/2015. Apensos: Processo nº 12849/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Guimaro Monteiro de Miranda (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã
- 5- Exercício: 2014
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5881
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5521/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Comunicação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Guimaro Monteiro de Miranda, exercício de 2014, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Guimaro Monteiro de Miranda no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 53, § único, da Lei nº 2.423/96, em face das impropriedades listadas na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não

	and a informa o códino: 280 AO2EE_C7B8139A-661EEC/19-69CECBA7
	à
	ш
	۲
	ĕ
	9
	C
	й
	š
o.	۵
ĭ	20
亘	ά
≥	ď
2	۲
ō	Н
$\exists$	Š
河	Ž
8	٥
ي	
ö	5
Ž	ý
È	
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
$\overline{\mathbb{A}}$	2
È	f
ō	٠.=
Q.	٩
ž	à
ä	Ņ
Œ	2
Ē	Ś
þ	2
ğ	ā
<u>.</u>	g
388	5
<u>-</u>	ŧ
ō	č
ž	2
Ĕ	ż
SC	\$
용	4
Este documento foi assinado digii	0
Щ	pferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
	0
	2
	<u>. c</u>
	2
	ŝ
	f

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 222/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Comunicar à Sec. da Receita Federal do Brasil, com fulcro no art. 2º da Lei nº 11.457/2007, sobre a divergência detectada pela Comissão de Inspeção, conforme Restrição nº 14;
- **10.4. Determinar à origem**, que cumpra com rigor o estabelecido no Estatuto das Licitações.
- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Abril de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Bárroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral